



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 75/2022 de 15 de setembro de 2022.

"Estabelece o Calendário Eleitoral COFEM 2022 para a renovação e posse de 1/3 das vagas do Plenário para o triênio 2023-2025 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de organizar o processo eleitoral em atendimento as exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM para o triênio 2023 – 2025 e preencher todas as vacâncias;
- II. Que os Delegados Eleitorais, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos museólogos devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984;
- III. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Art. 2º e no parágrafo único do Art. 25, determina que o calendário eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

1/3

RESOLVE:

Art.1º. Em atendimento ao Art. 2º da Resolução 73/2022, comunicar que estão abertas 07 (sete) vagas à Conselheiro(a) Federal sendo 3 efetivos(as) e 4 suplentes, para os cargos e períodos de mandato abaixo especificados:

Inciso	Vagas	Cargo	Tipo de inscrição	Período mandato
I	01(uma)	Conselheiro(a) suplente	Individual	2023
II	03 (três)	Conselheiro(a) efetivo(a)	Duplas	2023-2025
III	03 (três)	Conselheiro(a) suplente		2023-2025

§ 1º. As vaga aberta a maior neste processo eleitoral têm o objetivo de cobrir vacância e acertar o número de Conselheiros para renovação de 1/3 do Plenário no próximo ano.

§ 2º. Para elegibilidade ao COFEM o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 2 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art.2º – Estabelecer em atendimento ao Art. 2º da Resolução 73/2022 o Calendário Eleitoral do Conselho Federal de Museologia, que deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 20/09/2022	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 24, Res. 073/2022.
b)	De 26/09 a 30/09/2022.	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2022.	§ 1º, Art. 24, Res. 073/2022.
c)	03/10 a 04/11/2022	Receber as candidaturas mediante requerimento das duplas, ou as individuais para cobrir vacâncias, pela Comissão Eleitoral do COFEM.	§ 3º, Art. 2º, Res. 073/ 2022.
d)	Até 09/11/2022	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 16/11/2022.	Receber recursos, pelo Plenário do COFEM.	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 18/11/2022.	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	A partir de 21/11/2022.	Divulgar no sítio eletrônico do COFEM e para todos os registrados dos COREMS, as candidaturas homologadas.	Art. 26 Res. 073/2022.
h)	22/11/2022.	Data limite para convocação da Assembleia dos Delegados Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
i)	30/11/2022.	Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
j)	06/12/2022	Realização da Assembleia dos Delegados Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	§ 2º, Art. 1º, Res. 073/2022.
k)	06/12/2022	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
l)	07/12/2022	Análise de recursos interpostos por Delegado(a) Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
m)	A partir de 07/12/2022.	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMs.	Art. 18, Res. 073/2022.
n)	Até 31/12/2022.	Data limite para posse dos novos Conselheiros e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
o)	31/12/2022.	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros.	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
p)	1º/01/2023.	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.	R.I. COFEM

2/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 3º - Esta Resolução apenas estabelece o que os artigos acima expressamente dispõem, todas as demais questões que envolvem o PROCESSO ELEITORAL deste Conselho Federal, estão normatizadas pela Resolução COFEM Nº 073/2022, que *Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs.*

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R. 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.

3/3